

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1001301-91.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Leandro Henrique dos Reis

Requerido: REGINALDAD DE JESUS DOS REIS

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Nos termos da Lei nº 8.213/91, artigo 112, será pago <u>aos dependentes</u> habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos sucessores <u>na forma da lei civil</u>, independentemente de inventário ou arrolamento, o valor não recebido em vida pelo segurado.

Tendo em vista a regra acima, para se saber se o requerente é titular do direito que afirma, tinha que apresentar o documento referido às fls. 12, a fim de que o juízo constatasse se há alguma outra pessoa habilitada como dependente.

Como não o fez, a conclusão é que não comprovou o fato necessário para que se acolhesse o alvará.

Ante o exposto, **REJEITO** o pedido de alvará.

Como a sentença, em procedimentos de jurisdição voluntária, não faz coisa julgada, poderá o requerente repropor a ação, instruindo-a com o documento necessário.

P.R.I.

São Carlos, 27 de outubro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA